



Secretaria de
Auditoria

Relatório Final de Auditoria

Auditoria de Contas Anuais do exercício de 2021

Auditoria n. 2022/001

Processo SEI n. 00302/2022

Processo SEI n. 00302/2022

Auditoria n. 2022/001

Unidade Responsável: Coordenadoria de Auditoria Interna – COAD/SAU

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

Auditoria:

Modalidade: Auditoria Financeira Integrada com Conformidade.

Ato originário: Despacho GPR 1220585 que aprovou o Plano Anual de Auditoria 2022.

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do Conselho Nacional de Justiça refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2022 e transações subjacentes, no que se refere ao ciclo contábil da folha de pagamento.

Período de realização da auditoria: 01/01/2022 a 15/03/2022.

Composição da equipe:

Secretaria de Auditoria Interna:

Osair Victor de Oliveira Junior – Secretário de Auditoria

Felipe Resende Sabino – Assessor-Chefe de Gabinete da Secretaria de Auditoria

Coordenadoria de Auditoria Interna:

Leonardo Câmara Pereira Ribeiro – Mat.: 1998 – Coordenador de Auditoria Interna

Priscila Schubert da Cunha Canto – Mat.: 1518 – Chefe da Seção de Auditoria da Gestão e da Governança

Danilo Mendes Guimarães – Mat.: 1853

Tatiana Cristine Cassimiro Vieira – Mat.: 1938

Relatório: 2022/001
Processo SEI n.: 00302/2022
Unidade responsável: COAD/SAU

O QUE A SAU AUDITOU?

A Secretaria de Auditoria (SAU) - realizou Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas de 2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de obter segurança limitada sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do órgão de forma a evidenciar que, no exercício de 2021, não houve modificações relevantes dignas de notificação no ciclo contábil da folha de pagamento. Dessa forma, verificou-se como o processo do ciclo da folha de pagamento está estruturado e se os lançamentos efetuados nos Sistemas de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), SIAFI WEB e SIAFI foram adequados e corretos quanto às contas contábeis e aos valores.

A auditoria realizada de 7/1/2021 a 31/3/2021 foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se no Plano Anual de Auditoria 2022, aprovado pela Presidência do CNJ por meio do Despacho GPR 1220585.

A realização deste trabalho de auditoria tem, também, o objetivo de dar cumprimento ao disposto na Instrução Normativa TCU n. 84/2020, que dispõe sobre a realização de auditorias nas contas anuais para fins de certificação.

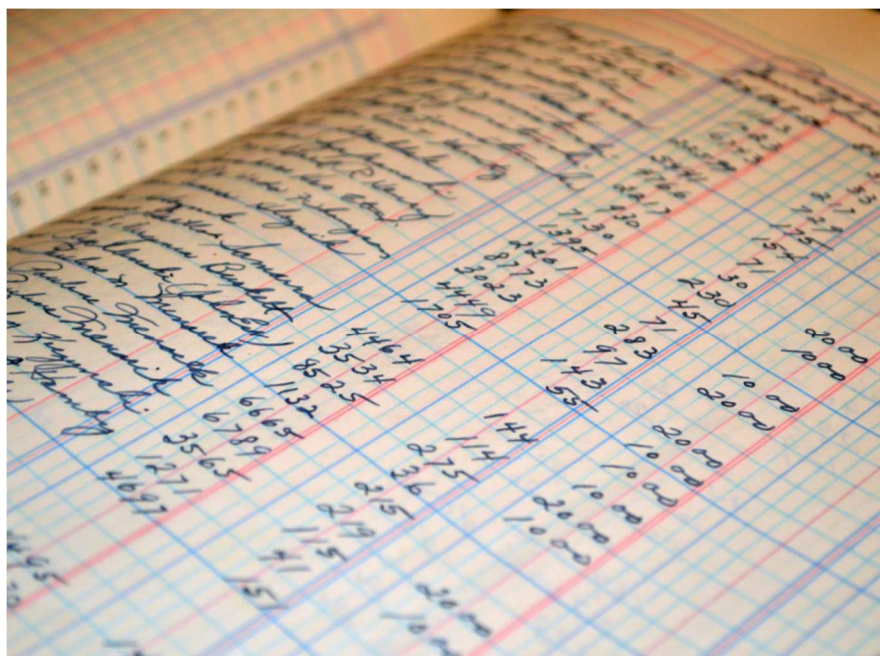
VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS

O volume de recursos auditados foi de R\$ 93.974.509,66, que corresponde a 34,76% das despesas liquidadas pelo CNJ em 2021.

O QUE A SAU ENCONTROU?

A auditoria detectou inconformidades pontuais decorrentes de erros de lançamentos nas contas contábeis e de valores, da não utilização da situação PRV003 – provisionamento mensal do 13º salário – pessoal inativo e pensionistas, e da existência de saldo alongado na conta 1.1.3.1.1.01.05 – Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado, as quais não impactam as demonstrações contábeis do CNJ.

Por ser uma auditoria de segurança limitada, a análise das demonstrações contábeis, das operações, das transações e dos atos de gestão subjacentes não revelou nenhum fato que implique em distorções e/ou erros relevantes capazes de afetar as contas do Conselho Nacional de Justiça ou o entendimento do órgão pelos usuários da informação.



COMO OS RESULTADOS DESTA AUDITORIA PODEM AFETAR O CNJ E QUAIS AS ÁREAS BENEFICIADAS?

Foram propostas recomendações para correção das não conformidades apontadas e sugestões de aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis.

A gestão promoveu os ajustes necessários a fim de sanar as impropriedades identificadas. A melhoria dos controles internos visa reduzir a ocorrência de falhas nos registros contábeis do ciclo da folha de pagamento e, por consequência, gerar informação mais fidedigna na prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a SAU realizará monitoramento das recomendações expedidas ao longo do ano de 2022. O presente relatório também embasa a emissão do certificado de auditoria, o qual compõe o processo de prestação de contas anual do CNJ para 2021.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. Do escopo da auditoria	3
1.2. Não escopo	4
1.3. Metodologia e limitações inerentes à auditoria	4
1.4. Volume de recursos fiscalizados	4
1.5. Dos benefícios da auditoria.....	4
2. DAS QUESTÕES DE AUDITORIA	5
3. DOS EXAMES APLICADOS.....	5
4. DOS ACHADOS DE AUDITORIA	6
4.1. Baixa maturidade de controles internos sobre os processos de trabalho que envolvem lançamentos contábeis no sistema SIAFI	6
4.1.1. Distorções por erros de registro e de classificação de contas contábeis relativas ao regime de previdência.....	9
4.1.2. Erro de classificação nas contas da rubrica de reembolso de bolsas de pós-graduação e língua estrangeira	11
4.1.3. Lançamento indevido de baixa do adiantamento de férias em conta VPD.....	12
4.1.4. Lançamento incorreto da rubrica de auxílio transporte	12
4.1.5. Registro indevido de reposição de valores de assistência à saúde em conta de auxílio creche..	13
4.1.6. Lançamentos referentes à rubrica de encargo de cursos em duas contas diferentes	13
4.1.7. Lançamentos da rubrica seguro de acidente de trabalho em conta de contribuição previdenciária	14
4.2. Distorções em razão de lançamentos contábeis com valores indevidos.....	16
4.3. Não utilização da situação PRV003 – Apropriação mensal do 13º salário a pagar – pessoal inativo e pensionista.....	19
4.4. Saldo alongado na conta 1.1.3.1.1.01.05 (Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado)	21
5. Das conclusões finais do Relatório de Auditoria	25
5.1. Da metodologia e dos objetivos da auditoria.	25
5.2. Da amostragem	25
5.3. Da distorção tolerável.....	26
5.4. Conclusão sobre as demonstrações contábeis	26
5.5. Conclusão sobre as operações, transações ou atos de gestão subjacentes	26
5.6. Impactos dos achados nas contas do Conselho Nacional de Justiça.....	27
5.7. Apuração e eventual responsabilização de gestores.	27
5.8. Das recomendações.....	27
Anexo 01 – Tabela de referências das providências	28

1. INTRODUÇÃO

1. Nos termos da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, as Unidades Prestadoras de Contas (UPC) devem ter suas contas certificadas pelas respectivas unidades de auditoria interna com base nos resultados de auditoria financeira realizada anualmente.

2. Em razão da obrigatoriedade normativa, a Secretaria de Auditoria (SAU), por intermédio da Coordenadoria de Auditoria Institucional (COAD), realizou a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 prestadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

3. O início da auditoria foi comunicado por meio do Despacho COAD, Documento SEI n. 1240392. O Memorando SAU, Documento SEI n. 1240456, cientificou a Secretaria-Geral (SG) e a Diretoria-Geral (DG) sobre o início dos trabalhos.

4. A auditoria teve o objetivo de obter segurança limitada sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do CNJ, com a finalidade de evidenciar que, no exercício de 2021, não houve modificações relevantes dignas de notificação no ciclo contábil da folha de pagamento.

5. Os resultados do trabalho, inclusos no relatório final de auditoria e no certificado de auditoria, compõem o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei n. 8.443/1992, bem como do artigo 13 da Instrução Normativa - TCU n. 84/2020.

1.1. Do escopo da auditoria

6. A auditoria se restringiu a analisar os lançamentos do ciclo contábil da folha de pagamento do exercício de 2021, bem como as operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis do ciclo da folha de pagamento.

7. Como o exame se restringiu às contas do ciclo contábil da folha de pagamento, o trabalho indica asseguarção limitada para expressar conclusões sobre as demonstrações contábeis do CNJ.

8. A asseguarção limitada tem o objetivo de reduzir o risco de trabalho de asseguarção a um nível aceitável. A manifestação do auditor e/ou da auditora, nos trabalhos de asseguarção limitada, é feita de forma negativa. Isso significa que, ao contrário de afirmar que os registros contábeis e financeiros da instituição são, em todos os aspectos relevantes, fidedignos e corretos, a expressão da conclusão do auditor e/ou auditora, nas auditorias limitadas, nega conhecer, com base nos testes aplicados, qualquer fato que implique em distorção relevante dos aspectos contábeis e financeiros da organização.

9. Por certo, o risco do trabalho de asseguarção limitada será maior do que no trabalho de asseguarção razoável, devido às limitações do escopo da auditoria ao ciclo contábil da folha de pagamento. Com isso, há risco de que distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

1.2. Não escopo

10. À exceção do ciclo contábil da folha de pagamento, não integraram o escopo da auditoria os demais ciclos contábeis.

1.3. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

11. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público e com as Resoluções CNJ n. 308/2020 e n. 309/2020, e foram direcionados a responder as questões de auditoria formuladas na etapa de planejamento.

12. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito - solicitações de auditoria.

13. A equipe de auditoria não fez uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade - amostragem por atributos. A técnica de amostragem utilizada foi baseada no julgamento profissional do(a) auditor(a) e/ou de forma aleatória, sem a aplicação integral da técnica de amostragem baseada nos componentes do risco de auditoria.

14. Devido às limitações do escopo da auditoria e as limitações das amostras em que os testes foram aplicados, há risco de que distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

1.4. Volume de recursos fiscalizados

15. O volume de recursos auditados foi de R\$ 93.974.509,66 (noventa e três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e sessenta e seis centavos), o que corresponde a 34,76% o volume das despesas liquidadas pelo CNJ no ano de 2021.

1.5. Dos benefícios da auditoria

16. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis do ciclo da folha de pagamento. Alguns resultados imediatos foram alcançados com a comunicação preliminar das distorções à administração, como a correção do saldo alongado apontado

no achado 4.4, gerando informação mais fidedigna, que por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual.

2. DAS QUESTÕES DE AUDITORIA

17. Os exames de auditoria foram orientados pelo Programa de Auditoria, no qual constam o período, o escopo do trabalho, a equipe destacada, além das seguintes questões de auditoria:

a) Os procedimentos e controles relacionados ao ciclo contábil da folha de pagamento encontram-se definidos e são adequados?

b) Os registros realizados no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) estão corretos?

c) Os lançamentos realizados no SIAFI *WEB* e SIAFI ocorreram nas situações e contas contábeis adequadas e em seus valores corretos?

3. DOS EXAMES APLICADOS

18. Os exames de auditoria verificaram a regularidade dos controles operacionais e dos registros nos sistemas SGRH, SIAFI e SIAFI *WEB*.

19. Os testes analisaram a estrutura remuneratória do CNJ, a estrutura do processo de pagamento de servidores e servidoras nas unidades responsáveis - Seção de Pagamento (SEPAG), Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF), Seção de Contabilidade (SCONT) e Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) -, bem como os controles existentes e o sistema utilizado para execução do processo.

20. A análise da estrutura remuneratória do CNJ abordou a verificação da atualização das rubricas de pagamento utilizadas. Como resultado dos exames, não foi verificado desvio de conformidade com a legislação e normativos vigentes.

21. Sobre o limite do teto constitucional, a equipe de auditoria não verificou desvio de conformidade com a legislação e com normativos vigentes.

22. Devido à extensão das rubricas, os testes de verificação dos valores registrados no SGRH se restringiram às rubricas: Vencimentos, Função Comissionada e Cargo em Comissão Optante pelo Cargo, Auxílio Alimentação, Auxílio Saúde, Programa de Assistência Pré-escolar (PAPE), Serviço Extraordinário e Plano de Seguridade Social do Servidor (PSSS).

23. Após os exames, chegou-se à conclusão de que a rubrica “vencimentos” está em conformidade com a Lei n. 11.416/2006 e suas alterações. Apesar de raras exceções

em decorrência de provável atraso na avaliação de desempenho de servidor(a), concluiu-se que os valores estão de acordo com a legislação vigente.

24. Sobre as rubricas “função comissionada optante pelo cargo” e “cargo em comissão optante pelo cargo”, concluiu-se, também, pela regularidade nos registros.

25. Em relação ao pagamento de serviços extraordinários, o escopo deste trabalho consistiu em realizar análises relativas à contabilização dos valores e verificar se os processos de pagamento de gratificação de serviço extraordinários atendem ao disposto na Instrução Normativa CNJ n. 16, de 02/04/2009, e na Portaria CNJ n. 306, de 11/07/2008, não sendo constatado desvio de conformidade relevante, fraude ou erro.

26. Em relação ao PAPE, foram analisados todos os benefícios pagos no exercício de 2021. Nessa análise, verificou-se o cumprimento do limite do valor unitário do benefício (R\$ 719,62) e os prazos de concessão e término do benefício. Nos testes realizados, não foi constatado desvio de conformidade relevante, fraude ou erro.

27. Com relação ao auxílio alimentação, utilizou-se metodologia similar à anterior com a análise de todos os pagamentos. Nos testes realizados, não foram encontrados pagamentos do benefício a quem não era elegível, bem como pagamento a maior e a menor do valor mensal pago na rubrica “auxílio alimentação” (R\$ 910,08).

28. Ainda se verificou, por meio de amostragem, aspectos relativos à concessão do auxílio saúde. Para isso, foram analisados os benefícios de auxílio saúde pagos, no exercício de 2021, a 22 (vinte e dois) servidores(as) e seus respectivos beneficiários. Não foram encontrados indícios de desconformidade.

29. Quanto ao Plano de Seguridade Social do Servidor (PSSS), o teste consistiu no recálculo dos valores debitados da remuneração dos(as) servidores(as) enquadrados(as) nesse regime de previdência e não foram identificadas desconformidades.

30. Por fim, os testes de auditoria buscaram verificar a correspondência entre os registros das rubricas do SGRH com os lançamentos realizados no SIAFI *WEB* e, conseqüentemente, no SIAFI. Nos citados sistemas, verificou-se o correto lançamento no SIAFI *WEB* das situações estabelecidas pela Macrofunção SIAFI 02.11.42, porém foram identificadas inconformidades que serão relatadas nos achados de auditoria.

4. DOS ACHADOS DE AUDITORIA

4.1. Baixa maturidade de controles internos sobre os processos de trabalho que envolvem lançamentos contábeis no sistema SIAFI

Da situação encontrada

31. Os mecanismos de controle interno são destinados a fornecer segurança razoável quanto à exatidão dos procedimentos - relatórios contábeis e financeiros, relatórios de recursos humanos, processos administrativos, entre outros - e aderência às leis e aos regulamentos internos.

32. As deficiências dos mecanismos de controle aumentam o risco de distorção relevante, o que pode prejudicar a tomada de decisão de gestores e, por consequência, gerar, eventualmente, ressalvas na avaliação das contas.

33. Assim, para aferir a maturidade dos controles internos aplicados aos lançamentos contábeis no sistema SIAFI, foram verificados procedimentos contábeis de apropriação da remuneração, do 13º salário, das férias e de diversos benefícios dos regimes estatutários e celetistas, conforme preconiza a Macrofunção SIAFI 02.11.42, *in verbis*:

2.1 - Os procedimentos contábeis a seguir tratam da apropriação da remuneração, de diversos benefícios, assim como a apropriação relacionada a 13º salário e férias dos regimes estatutários e celetistas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

(...)

2.3 - O Documento Hábil (DH) destinado à execução da folha de pagamento é do tipo FL. Todos os registros ficam contabilizados e vinculados a ele.

(...)

3 - APROPRIAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

3.1 - A apropriação da remuneração dos servidores e empregados será realizada pelo uso de situações do SIAFI WEB do tipo DFL. Há diversas situações diferentes que serão utilizadas em casos específicos e podem ser consultadas na transação CONSIT.

3.2 - Essas situações são incluídas na aba "Principal com Orçamento", com a indicação dos empenhos que farão parte da apropriação da despesa principal da folha de pagamento. Podem ser incluídas diversas situações no mesmo documento hábil e em cada uma delas podem ser incluídos diversos empenhos. No caso de pagamento de passivos financeiros sem controle de execução orçamentária, as situações são incluídas na aba "Principal sem Orçamento".

3.3 - Tendo em vista que os servidores e empregados podem estar vinculados a diferentes regimes de previdência, foram criadas no SIAFI WEB, situações diferentes para cada caso. Os servidores públicos são vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) enquanto os empregados celetistas são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

3.4 - As situações utilizadas para apropriação da folha de pagamento realizam o seguinte lançamento contábil:

D 3XXXX.XX.00 CONTA DE VPD

C 21111.01.01 SALÁRIOS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)

34. O lançamento contábil das rubricas nas corretas contas contábeis é etapa importante para a demonstração analítica da forma como os recursos foram despendidos em cada rubrica no processo da folha de pagamento. Nesse contexto, o

detalhamento adequado das rubricas, em suas respectivas contas contábeis, tem a possibilidade de auxiliar os(as) gestores(as) no processo de planejamento orçamentário.

35. Para verificar se os lançamentos contábeis foram realizados nas contas corretas, foram extraídos relatórios do Tesouro Gerencial com os lançamentos efetuados no exercício de 2021 das seguintes contas contábeis:

Contas contábeis	
113110101 – 13º salário – adiantamentos	313110200 – Auxílio transporte
113110102 – Adiantamento de férias	313110600 – Auxílio creche
113110105 – Salários e ordenados – pagamento antecipado	313110100 – Auxílio alimentação
211110101 – Salários, remunerações e benefícios	313210600 – Auxílio creche
211110102 – 13º salário a pagar	319240100 – Pessoal requisitado de outros entes
211110103 – Férias a pagar	322110100 – Pensões civis
218910100 – Indenizações, restituições e compensações	329110200 – Auxílio natalidade
218945700 – Obrigações com entidades estaduais	329110700 – Assistência à saúde
311110100 – Vencimentos e salários	329210700 – Assistência à saúde
311110400 – Gratificações	332210100 – Serviços técnicos profissionais – PF
311110500 – Férias RPPS	332210900 – Serviços educacionais e culturais – PF
311110600 – 13º salário RPPS	399610200 - Restituições
312120100 – Contribuição patronal para o RPPS - INTRA	311210100 – Vencimentos e salários
312220100 – Contribuições previdenciárias - INSS	311210400 – Gratificações
312220300 – Seguro de acidente de trabalho	311210500 – Férias RGPS
312510100 – Complementação da previdência	311210600 – 13º salário RGPS
313110100 – Auxílio alimentação	

LISTA 1 - FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

36. Após a extração do relatório, comparou-se os lançamentos contábeis realizados nas contas listadas acima com os valores constantes nos demonstrativos emitidos pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) constantes dos processos administrativos que tratam do lançamento mensal da folha de pagamento, hospedados no sistema SEI.

37. Do total de 592 (quinhentos e noventa e dois) lançamentos analisados, que representam o montante de R\$ 134.059.497,14 (cento e trinta e quatro milhões,

cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), verificou-se 37 (trinte e sete) erros de classificação e/ou de registro, no montante de R\$ 2.815.321,76 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, trezentos e vinte um reais e setenta e seis centavos). Os erros representam, em termos percentuais, um montante de discrepância de 2,1% dos valores registrados, que serão detalhados a seguir.

4.1.1. Distorções por erros de registro e de classificação de contas contábeis relativas ao regime de previdência

38. A apropriação da folha de pagamento é registrada no SIAFI WEB por lançamentos contábeis que diferenciam os regimes de previdência em Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) e Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme tabela a seguir:

CONTAS VPDs E SITUAÇÕES APLICÁVEIS A CADA REGIME DE PREVIDÊNCIA			
PESSOAL CIVIL - RPPS			
DESPESA	PESSOAL	VPD	SITUAÇÃO SIAFI WEB
REMUNERAÇÃO	ATIVO	31111.XX.00	DFL001 - DESPESA COM REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - RPPS
			DFL002 - DESPESA COM REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - RPPS - UG EXTERIOR
	INATIVO	32111.XX.00	DFL004 - DESPESA COM REMUNERAÇÃO A PESSOAL INATIVO CIVIL - RPPS
	PESIONISTA	32211.XX.00	DFL005 - DESPESA COM REMUNERAÇÃO A PESSOAL PENSIONISTA CIVIL - RPPS
BENEFÍCIOS	ATIVO	31311.XX.00	DFL003 - DESPESA COM BENEFÍCIOS A PESSOAL CIVIL - RPPS
PESSOAL CIVIL - RGPS			
DESPESA	PESSOAL	VPD	SITUAÇÃO SIAFI WEB
REMUNERAÇÃO	ATIVO	31121.XX.00	DFL011 - DESPESA COM REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - RGPS
			DFL012 - DESPESA COM REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - RGPS - UG EXTERIOR
BENEFÍCIOS	ATIVO	31321.XX.00	DFL013 - DESPESA COM BENEFÍCIOS A PESSOAL CIVIL - RGPS

TABELA 2 - FONTE: MACROFUNÇÃO SIAFI 02.11.42

39. Cada tabela representa uma classe de pessoal: civil vinculado ao RPPS (estatutário) ou civil vinculado ao RGPS (celetista).

40. Após verificação dos lançamentos, chegou-se à conclusão preliminar de haver divergência em registros nas contas de servidores(as)/empregados(as) do Regime

Próprio de Previdência Social (RPPS), que foram lançados em contas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e vice-versa.

41. A princípio, a diferenciação entre as citadas contas ocorre no 4º dígito, sendo o número “1” para servidores(as) civis no RPPS e o número “2” para aqueles(as) no RGPS.

42. O maior volume identificado desse tipo de não conformidade ocorreu nos lançamentos das contas 32.91.10.70.0 (Assistência à Saúde do Servidor Civil) e 32.92.10.70.0 (Assistência à Saúde do RGPS), que totalizou uma discrepância de R\$ 2.210.510,87 (dois milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e dez reais e oitenta e sete centavos), representando 87,33% dos lançamentos em contas inadequadas.

43. Divergências semelhantes foram observadas no lançamento da rubrica de substituição de cargos comissionados do RGPS na conta relacionada aos servidores e servidoras do RPPS e, também, valores de provisionamento de 13º salário e de férias de ambos os regimes contabilizados na conta relacionada aos servidores(as) do RPPS, conforme tabela a seguir:

ERROS DE REGISTRO ENTRE CONTAS DE RPPS E RGPS				
Mês/Ano	Valor R\$	Conta em que foi realizado o lançamento	Conta em que deveria ter sido realizado o lançamento	Observações
Jan/2021	333,54	311110100	311210100	Substituição de cargos comissionados RGPS lançado na conta de RPPS.
Fev/2021	5.523,85	311110500	311210500	Aprovisionamento de férias RGPS lançado na conta de provisionamento de férias RPPS.
Mar/2021	5.152,59	311110500	311210500	
Abr/2021	5.480,60	311110500	311210500	
Nov/2021	5.077,90	311110500	311210500	
Dez/2021	5.770,90	311110500	311210500	
Fev/2021	24.814,96	311110600	311210600	Aprovisionamento de 13º salário RGPS lançado na conta de provisionamento de 13º salário de RPPS.
Mar/2021	21.834,76	311110600	311210600	
Abr/2021	22.818,77	311110600	311210600	
Jan/2021	31.193,15	329210700	329110700	Conta 329110700 – VPDs relacionadas com benefícios assistenciais ao servidor civil ou seus dependentes. Conta 3292110700 – VPDs relacionadas com benefícios assistenciais do RGPS.
Mar/2021	248.187,65	329210700	329110700	
Abr/2021	335.623,31	329210700	329110700	
Jun/2021	297.773,62	329210700	329110700	
Jul/2021	306.398,05	329210700	329110700	
Ago/2021	314.972,89	329210700	329110700	
Set/2021	305.509,61	329210700	329110700	
Out/2021	320.236,49	329210700	329110700	
Nov/2021	298.803,75	329210700	329110700	

TABELA 3 - FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

4.1.2. Erro de classificação nas contas da rubrica de reembolso de bolsas de pós-graduação e língua estrangeira

44. Outro ponto observado pela equipe de auditoria foi a utilização da conta 3.9.9.6.1.02.00 (Restituições), para os lançamentos dos valores da rubrica de reembolso de bolsas de pós-graduação e de língua estrangeira que deveria ter sido lançada na conta 3.2.2.1.09.00 (Serviços Educacionais e Culturais – PF), por ser especificamente direcionada ao ressarcimento de percentual de mensalidade de cursos de pós-graduação e língua estrangeira, nos termos definidos pelo SIAFI conforme imagem abaixo:

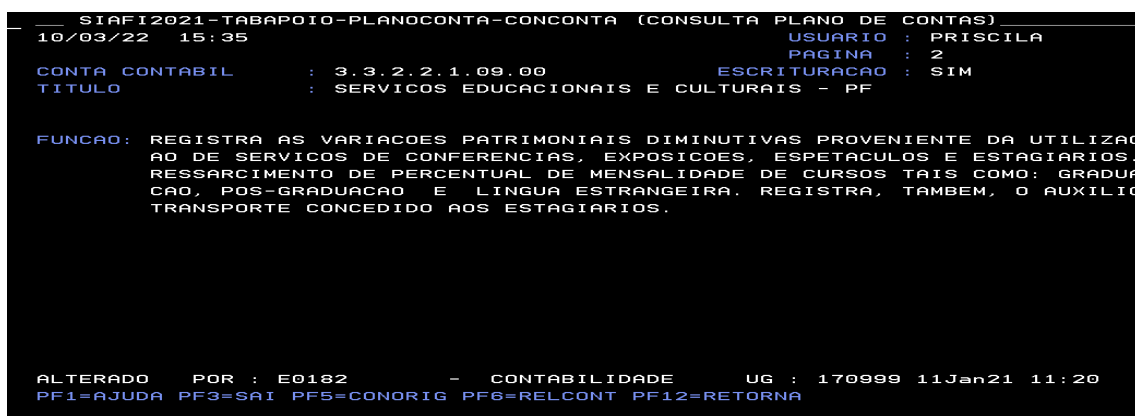


IMAGEM 1: DESCRIÇÃO DA CONTA CONTÁBIL 3.3.2.2.1.09.00

45. A seguir, apresentamos tabela com lançamentos encontrados em sede de relatório preliminar de auditoria, evidenciando erros de lançamento relativos à rubrica de reembolso de bolsas de pós-graduação e de língua estrangeira.

Lançamento relativos à rubrica de reembolso de bolsas de pós-graduação e de língua estrangeira				
Mês/Ano	Valor R\$	Conta em que foi realizado o lançamento	Conta em que deveria ter sido realizado o lançamento	Observações
Jan/2021	7.096,52	399610200	332210900	Conta utilizada 399610200 – Restituições que registram VPDs de restituições em geral. Porém a conta 332210900 – serviços educacionais e culturais – PF parece ser mais adequada pois dentre as opções de registro de VPD está o ressarcimento de percentual de mensalidades de cursos tais como graduação, pós-graduação e língua estrangeira, bem como a utilização de serviços de conferências.
Fev/2021	19.535,15	399610200	332210900	
Mar/2021	15.096,99	399610200	332210900	
Abr/2021	18.573,85	399610200	332210900	
Mai/2021	19.162,95	399610200	332210900	
Jun/2021	12.884,91	399610200	332210900	
Jul/2021	11.288,33	399610200	332210900	
Ago/2021	14.638,14	399610200	332210900	
Set/2021	13.162,98	399610200	332210900	
Out/2021	14.184,73	399610200	332210900	
Nov/2021	16.976,09	399610200	332210900	
Dez/2021	20.469,86	399610200	332210900	

TABELA 4 - FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

4.1.3. Lançamento indevido de baixa do adiantamento de férias em conta VPD

46. Uma falha pontual ocorreu na baixa do adiantamento de férias do mês de dezembro, que deve ser efetuada no mês seguinte, conforme a Macrofunção SIAFI 02.11.42:

5.3.1.3 - No mês em que ocorrer o desconto do adiantamento do salário no período de férias, deve-se utilizar, a aba “Despesa a Anular”, a situação AFL033, que registra o lançamento a seguir:

AFL033 - ANULAÇÃO DE DESPESA COM ADIANTAMENTOS DO SALÁRIO NO PERÍODO DE FÉRIAS

Lançamento contábil (contas patrimoniais):

D 21111.01.01 SALARIOS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)

C 11311.01.05 SALÁRIOS E ORDENADOS – PAGAMENTO ANTECIPADO

(P)

47. Dessa forma, conforme tabela abaixo, o lançamento de despesa a anular de R\$ 62.802,70 (sessenta e dois mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos) foi realizado erroneamente na conta 3.1.1.1.1.01.00 (Vencimentos e Salários), conforme tabela a seguir:

ERRO DE LANÇAMENTO EM CONTA VPD				
Mês/Ano	Valor R\$	Conta em que foi realizado o lançamento	Conta em que deveria ter sido realizado o lançamento	Observações
Jan/2021	-62.802,70	3.1.1.1.1.01.00	1.1.3.1.1.01.05	Baixa da antecipação de férias de dez/2020

TABELA 5 - FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

4.1.4. Lançamento incorreto da rubrica de auxílio transporte

48. Identificou-se, também, lançamento efetuado na conta 3.1.3.1.1.02.00 (Auxílio Transporte) que não consta no demonstrativo de despesas (Documento SEI 1018473). Contudo, nos procedimentos de auditoria, verificou-se a diferença a menor do mesmo valor na conta 3.1.3.1.1.01.00 (Auxílio Alimentação), inferindo-se tratar de falha no lançamento, conforme tabela a seguir:

ERRO DE REGISTRO NA CONTA DE AUXÍLIO TRANSPORTE				
Mês/Ano	Valor R\$	Conta em que foi realizado o lançamento	Conta em que deveria ter sido realizado o lançamento	Observações
Jan/21	1.565,11	3.1.3.1.1.02.00	3.1.3.1.1.01.00	Lançado auxílio transporte na rubrica de auxílio alimentação

TABELA 6 - FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

4.1.5. Registro indevido de reposição de valores de assistência à saúde em conta de auxílio creche

49. Verificou-se que a devolução de valores referentes a assistência saúde (conta 3.1.3.1.1.01.00), foram lançadas em conta de auxílio creche (conta 3.1.3.1.1.02.00). O lançamento “devolução de valores de assistência saúde” (2021NS005243) destinou-se à reposição ao erário de benefícios elencados pela Seção de Benefícios (SEBEN) no Processo SEI n. 5078/2018, que trata de assistência à saúde de dependente maior de 21 anos do servidor de matrícula 1708.

LANÇAMENTO INDEVIDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM CONTA DE AUXÍLIO CRECHE				
Mês/Ano	Valor R\$	Conta em que foi realizado o lançamento	Conta em que deveria ter sido realizado o lançamento	Observações
Set/2021	1.781,92	3.1.3.1.1.06.00	3.2.9.1.1.07.00	Reposição ao erário de valores de dependente de servidor

TABELA 7 - FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

4.1.6. Lançamentos referentes à rubrica de encargo de cursos em duas contas diferentes

50. Outra divergência no lançamento de valores foi encontrada na rubrica de encargos com cursos. Verificou-se que essas rubricas foram lançadas na conta 3.3.2.2.1.01.00 (Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Física), conta utilizada para registrar VPDs provenientes da utilização de serviços nas áreas de consultorias, assessorias, dentre outros, e na conta 3.3.2.2.1.09.00 (Serviços Educacionais e Culturais – Pessoa Física), a qual registra as VPDs provenientes da utilização de serviços de conferências, exposições, espetáculos e estagiários (inclusive auxílio transporte), ressarcimento de percentual de mensalidade de cursos, tais como graduação, pós-graduação e língua estrangeira.

51. Dessa forma, entende-se que os lançamentos de março e abril de 2021 não foram adequados por terem sido realizados em conta divergente aos demais meses do exercício de 2021, conforme tabela a seguir:

LANÇAMENTO INDEVIDO DE VALORES DA RUBRICA DE ENCARGO DE CURSOS EM CONTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS				
Mês/Ano	Valor R\$	Conta em que foi realizado o lançamento	Conta em que deveria ter sido realizado o lançamento	Observações
Mar/2021	860,07	3.3.2.2.1.09.00	3.3.2.2.1.01.00	Rubrica de encargo de curso lançada na conta de serviços
Abr/2021	7.208,16	3.3.2.2.1.09.00	3.3.2.2.1.01.00	

				educacionais e culturais (PF)
--	--	--	--	-------------------------------

TABELA 8 - FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

4.1.7. Lançamentos da rubrica seguro de acidente de trabalho em conta de contribuição previdenciária

52. Por fim, observou-se, ainda, o lançamento dos valores do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) efetuados conjuntamente com os valores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na conta 3.1.2.2.01.00 (Contribuições Previdenciárias – INSS) de forma inadequada, nos termos da tabela a seguir:

LANÇAMENTO DE SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO EM CONTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA				
Mês/Ano	Valor R\$	Conta em que foi realizado o lançamento	Conta em que deveria ter sido realizado o lançamento	Observações
Jan/2021	1.586,79	312220100	312220300	SAT lançado junto com o INSS
Gratificação Natalina	940,12	312220100	312220300	

TABELA 9 - FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

Do Relatório Preliminar

53. O relatório preliminar apontou que os lançamentos registrados em contas incorretas e/ou inadequadas correspondem a erros de registro e/ou classificação.

54. Com exceção do lançamento da baixa de antecipação de férias, que deveria ter sido realizado em uma conta do ativo, todos os demais lançamentos em contas incorretas e/ou inadequadas ocorreram entre contas de VPDs.

55. Ao considerarmos uma visão geral das VPDs, não há grave distorção, pois os lançamentos citados neste achado ocorreram nos seus valores corretos, porém em contas indevidas de VPDs. No entanto, quando se considera individualmente as contas VPDs, verifica-se distorção uma vez que os recursos registrados não correspondem aos gastos realizados com os(as) servidores(as), principalmente em relação às contas 3.2.9.1.1.07.00 (assistência à saúde do servidor civil) e 3.2.9.2.1.07.00 (assistência à saúde do RGPS), nas quais houve a maior divergência nos lançamentos.

56. Dessa forma, entende-se que, apesar de existirem controles nas seções responsáveis pelos lançamentos contábeis, como o de dupla checagem e rodízio entre servidores e servidoras nos lançamentos, seria indicado a adoção de melhorias nos controles, de modo a minimizar o total de lançamentos em contas incorretas e/ou inadequadas.

57. Diante disso, solicitou-se manifestação da Seção de Contabilidade (SCONT) e da Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF) quanto aos resultados dos exames de auditoria aplicados, elencados nos subitens 4.1.1 a 4.1.7 deste relatório.

Da manifestação da unidade auditada

58. A Seção de Contabilidade (SCONT) e a Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF) informaram que promoverão revisão da planilha confeccionada pelas unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para identificar possíveis erros e corrigi-los, uma vez que as divergências apontadas tratam de erros nas contas de variação patrimonial diminutivas - VPDs, as quais foram encerradas ao fim do exercício de 2021 e, portanto, não comportariam mais ajustes.

59. Quanto aos apontamentos de lançamentos incorretos nas rubricas de auxílio transporte, auxílio creche, encargos de cursos e seguro de acidente de trabalho, as unidades consideraram se tratar de fatos isolados.

60. Sobre o item 4.1.2 – Erro de classificação nas contas da rubrica de reembolso de bolsas de pós-graduação e de língua estrangeira, as unidades não consideraram erro, mas interpretação diferente na forma de registro das rubricas:

Sempre consideramos o lançamento pela 'forma de pagamento', ou seja, como uma restituição. Com a sugestão de que o lançamento deva ser pela 'essência', ou seja, pelo tipo de serviço que o CNJ está restituindo, então pode ser lançado como Serviços Educacionais.

Para a adoção desse lançamento pode ser utilizada a situação DFL045 - DESPESA COM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA cuja Variação Patrimonial Diminutiva aceita a 3.3.2.2.1.01.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS - PF nos pagamentos realizados via Folha de Pagamento a partir desta data.

61. O lançamento indevido de baixa do adiantamento de férias em conta VPD, será abordado no achado 4.1.4 - Saldo alongado na conta 1.1.3.1.1.01.05 (Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado) por se tratar de assunto comum a ambos os achados.

Da conclusão da equipe de auditoria

62. Conforme a SCONT e a SEORF informaram, não há como corrigir os registros realizados em contas de VPD após o encerramento do exercício financeiro de 2021, restando às unidades analisar os procedimentos que ocasionaram as falhas de lançamento e promover melhorias nos controles internos.

Das recomendações

63. Em função de não haver possibilidade de correção dos registros realizados em contas de VPD após o encerramento do exercício financeiro de 2021, resta a unidade o aprimoramento dos controles internos.

64. Por tal motivo, não há recomendações acerca desse achado. Compete, assim, à unidade de auditoria avaliar, na auditoria de contas do exercício de 2022, se os controles internos foram aprimorados.

4.2. Distorções em razão de lançamentos contábeis com valores indevidos

Da situação encontrada

65. As demonstrações contábeis devem refletir com fidedignidade os recursos despendidos no decorrer de 2021. Para isso, é importante que os lançamentos contábeis sejam expressos em seus valores corretos.

66. A fim de identificar se os lançamentos contábeis da folha de pagamento foram realizados em seus valores corretos, extraiu-se relatórios do Tesouro Gerencial com os lançamentos efetuados no exercício de 2021 das contas contábeis descritas a seguir:

Contas contábeis	
113110101 – 13º salário – adiantamentos	313110200 – Auxílio transporte
113110102 – Adiantamento de férias	313110600 – Auxílio creche
113110105 – Salários e ordenados – pagamento antecipado	313110100 – Auxílio alimentação
211110101 – Salários, remunerações e benefícios	313210600 – Auxílio creche
211110102 – 13º salário a pagar	319240100 – Pessoal requisitado de outros entes
211110103 – Férias a pagar	322110100 – Pensões civis
218910100 – Indenizações, restituições e compensações	329110200 – Auxílio natalidade
218945700 – Obrigações com entidades estaduais	329110700 – Assistência à saúde
311110100 – Vencimentos e salários	329210700 – Assistência à saúde
311110400 – Gratificações	332210100 – Serviços técnicos profissionais – PF
311110500 – Férias RPPS	332210900 – Serviços educacionais e culturais – PF
311110600 – 13º salário RPPS	399610200 - Restituições
312120100 – Contribuição patronal para o RPPS - INTRA	311210100 – Vencimentos e salários
312220100 – Contribuições previdenciárias - INSS	311210400 – Gratificações
312220300 – Seguro de acidente de trabalho	311210500 – Férias RGPS
312510100 – Complementação da previdência	311210600 – 13º salário RGPS

313110100 – Auxílio alimentação

LISTA 2 - FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

67. Após a extração do relatório, comparou-se os lançamentos contábeis realizados nas contas listadas acima com os valores emitidos nos demonstrativos pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH).

68. Dos 592 (quinhentos e noventa e dois) lançamentos analisados nas citadas contas, verificou-se dois registros de valores incorretos, totalizando R\$ 64.661,96 (sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).

69. A principal alteração identificada se refere ao lançamento efetuado na conta 3.1.1.1.1.06.00 (13º salário - RPPS). De acordo com o demonstrativo de provisionamento da folha de pagamento de outubro de 2021 (Documento SEI n. 1188329) o valor da rubrica referente ao provisionamento do 13º salário do regime RPPS é de R\$ 418.772,00 (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e setenta e dois reais). Porém, houve o lançamento no valor de R\$ 481.772,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais), uma diferença a maior de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

ERROS DE REGISTRO DE VALORES					
Mês	Valor lançado	Valor da rubrica	Diferença	Conta contábil	Observações
Out/2021	481.772,00	R\$ 418.772,00	R\$ 63.000,00	311110600	Provável erro de digitação
Jan/2021	88.376,37	R\$ 86.714,41	R\$ 1.661,96	312510100	Valor se refere a restos a pagar que deveriam ter sido abatidos do total de R\$ 86.714,41
		Total	R\$ 64.661,96		

TABELA 10 - FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

70. A segunda alteração de valor ocorreu em lançamento na conta 3.1.2.5.1.01.00 (Complementação da Previdência). De acordo com o relatório de obrigações patronais da folha de pagamento de janeiro de 2021 (Documento SEI n. 1018477), o valor a ser lançado para a rubrica “FUNPESP-JUD” seria de R\$ 86.714,41 (oitenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e um centavos). No entanto, houve o lançamento no valor de R\$ 88.376,37 (oitenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), uma diferença a maior de R\$ 1.661,96 (mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).

71. Ao analisar o Processo SEI n. 360/2021, identificou-se, na Informação SEPAG n. 1020053, orientação para que fossem utilizados recursos inscritos em restos a pagar. Dentre os recursos listados, consta o mesmo valor de R\$ 1.661,96 (mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) em restos a pagar de obrigações patronais – FUNPESP.

RECURSOS DE RESTOS A PAGAR A SEREM UTILIZADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DE JANEIRO/2021				
Código da Categoria da Despesa	Subcategoria	Descrição	2020	Total R\$
319011	01	DIFERENÇA INDIVIDUAL	26.068,98	26.068,98
319011	42	INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS	1.706,87	1.706,87
319011	43	GRATIFICAÇÃO NATALINA	12.502,13	12.502,13
319011	45	DIFERENÇA 1/3 DE FÉRIAS	2.288,07	2.288,07
319016	32	SUBSTITUIÇÕES	28.068,86	28.068,86
339093	08	CNJ AUXÍLIO ASSISTÊNCIA À SAÚDE	128.761,19	128.761,19
339093	11	AUXÍLIO BOLSA DE ESTUDOS – LÍNGUA ESTRANGEIRA	3.671,23	3.671,23
339093	11	AUXÍLIO BOLSA DE ESTUDOS – PÓS GRADUAÇÃO	3.425,29	3.425,29
319113 (2020NE000904-03)	03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PSSS	777,68	777,68
319007 (2020NE000025-06)	06	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FUNPRESP	1.661,96	1.661,96

TABELA 11 - FONTE: DOCUMENTO SEI N. 1020053

72. Dessa forma, o cálculo correto seria o desconto de R\$ 1.661,96 (mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) do valor de restos a pagar sobre o valor da rubrica “FUNPRESP- JUD”. No entanto, realizou-se o somatório dos valores da rubrica “FUNPRESP – JUD” com os restos a pagar da mesma rubrica.

Do Relatório Preliminar

73. Em sede preliminar, a equipe de trabalho entendeu que a distorção no valor de R\$ 64.661,96 (sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) seria pequena e decorrente de falha humana, por isso, ressaltou a importância de controles como dupla checagem, o que é sabido já ser adotado pela SEORF, conforme relatado em entrevista. Entretanto, por consistir em trabalho essencialmente manual, os controles minimizam a ocorrência de falhas, mas não as eliminam.

74. Diante disso, solicitou-se manifestação da Seção de Contabilidade (SCONT) e da Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF) quanto aos lançamentos citados.

Da manifestação da unidade auditada

75. A Seção de Contabilidade (SCONT) e a Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF) manifestaram ser necessária análise mais detalhada para identificar as causas dos erros.

Da conclusão da equipe de auditoria

76. De forma semelhante ao achado anterior, pelas falhas apontadas terem sido registradas em contas de variação patrimonial diminutiva, não há como se realizar correções após o encerramento do exercício financeiro de 2021.

77. Por se tratar de falhas pontuais e, tendo a SEORF e a SCONT informado que promoverão análises pormenorizadas visando melhoria em seus controles, não há recomendação a ser realizada pela equipe de auditoria.

4.3. Não utilização da situação PRV003 – Apropriação mensal do 13º salário a pagar – pessoal inativo e pensionista

Da situação encontrada

78. Dentre as rotinas na Macrofunção SIAFI 021142 para lançamentos contábeis referentes ao 13º salário, existe uma relacionada à apropriação mensal por competência, nos termos a seguir:

4.2.2.3 A apropriação mensal por competência é necessária na medida em que cada mês trabalhado pelo servidor ou empregado enseja na necessidade de reconhecimento da obrigação do duodécimo de 13º Salário. Essa apropriação deve ser feita na aba “Outros Lançamentos” com o uso da situação PRV001 (pessoal ativo) ou PRV003 (inativos e pensionistas), que registram os lançamentos contábeis seguintes:

PRV001 - APROPRIAÇÃO MENSAL DO 13 SALÁRIO A PAGAR - PESSOAL ATIVO

Lançamento contábil (contas patrimoniais):

D 311X1.06.00 DECIMO TERCEIRO SALÁRIO

C 21111.01.02 DECIMO TERCEIRO SALARIO A PAGAR (P)

PRV003 - APROPRIAÇÃO MENSAL DO 13 SALÁRIO A PAGAR - PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA

Lançamento contábil (contas patrimoniais):

D 32XX1.XX.00 DECIMO TERCEIRO SALÁRIO

C 21111.01.02 DECIMO TERCEIRO SALARIO A PAGAR (P)

(...)

4.2.2.5 No mês de dezembro, antes de efetuar a rotina prevista no item 4.2.2.4, deve-se confrontar o saldo acumulado das contas de Variação Patrimonial Diminutiva de 13º Salário com os valores brutos de pagamento de 13º Salário disponíveis nos relatórios de despesa de pessoal. Em caso de os saldos de VPD serem inferiores aos valores brutos de 13º Salário, deve-se registrar uma apropriação adicional por meio das situações PRV001 ou PRV003. Caso contrário, deve-se registrar uma apropriação por meio das situações mencionadas, mas na modalidade “Estorno”, na aba “Outros Lançamentos”, para que os saldos de VPD e de pagamento de 13º Salário sejam os mesmos no exercício.

79. Diante dessa rotina, a equipe de auditoria realizou testes para verificar o registro no SIAFI *WEB* das provisões PRV001 e PRV003. Para isso, foram realizados testes por meio de pesquisa “CONDH” (consulta de documento hábil) no sistema SIAFI *WEB*.

80. Como resultado, verificou-se que os lançamentos PRV001 estão de acordo com o prescrito na Macrofunção SIAFI 02.11.42, porém não existem registros da situação PRV003.

81. Inicialmente, o CNJ incluiu um pensionista na folha de pagamento a partir de fevereiro de 2021. Por ser recente essa condição, entende-se que foram realizadas adaptações das rotinas relacionadas a pensionistas no decorrer do ano de 2021, restando a necessidade de inclusão da situação PRV003 – apropriação mensal do 13º a pagar – pessoal inativo e pensionista.

Do Relatório Preliminar

82. Em sede preliminar, o trabalho apontou que a Seção de Contabilidade (SCONT) deveria registrar a provisão PRV003. Para isso, é necessário que o sistema SGRH gere a informação, tal como ocorre com o provisionamento de 13º salário para os(as) servidores(as) ativos(as) e para os(as) servidores(as)/empregados(as) do regime RGPS.

83. Dessa forma, solicitou-se à Seção de Pagamento (SEPAG) informar quanto à possibilidade do sistema SGRH gerar a informação dos valores para provisionamento mensal de 13º salário a pagar para pensionistas, com respectiva inclusão no relatório com os demonstrativos mensais de provisionamento incluídos nos processos SEI referentes à folha de pagamento.

Da manifestação da unidade auditada

84. A Seção de Contabilidade (SCONT) informou que registrará a situação PRV003 após a inclusão da informação no relatório de provisionamento enviado pela SEPAG.

85. A Seção de Pagamento (SEPAG) informou que incluirá na Informação mensal da Folha de Pagamento os valores para o provisionamento mensal de 13º salário a pagar à pensionista relacionada na folha de pagamento do CNJ e que solicitará ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) o aperfeiçoamento do Relatório de Provisionamento no sistema SGRH.

Da conclusão da equipe de auditoria

86. As unidades envolvidas concordaram com o apontado no presente achado e informaram que realizarão os ajustes necessários para a execução de registros da situação PRV003 no SIAFI *WEB*.

Das recomendações

87. Recomenda-se:

a) à Diretoria-Geral, por meio da Seção de Pagamento, que no prazo de 30 dias, encaminhe às informações necessárias à Seção de Contabilidade para o

lançamento da situação PRV003 – Aprovisionamento mensal do 13º a pagar de pensionistas;

b) ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação o encaminhamento do presente achado para ciência do assunto abordado.

4.4. Saldo alongado na conta 1.1.3.1.1.01.05 (Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado)

Da situação encontrada

88. De acordo com o SIAFI, a conta 1.1.3.1.1.01.05 (Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado) deve registrar o adiantamento a pessoal referente a remuneração no período de férias, quando o servidor ou servidora opta pelo adiantamento do salário no gozo de férias, conforme imagem a seguir:

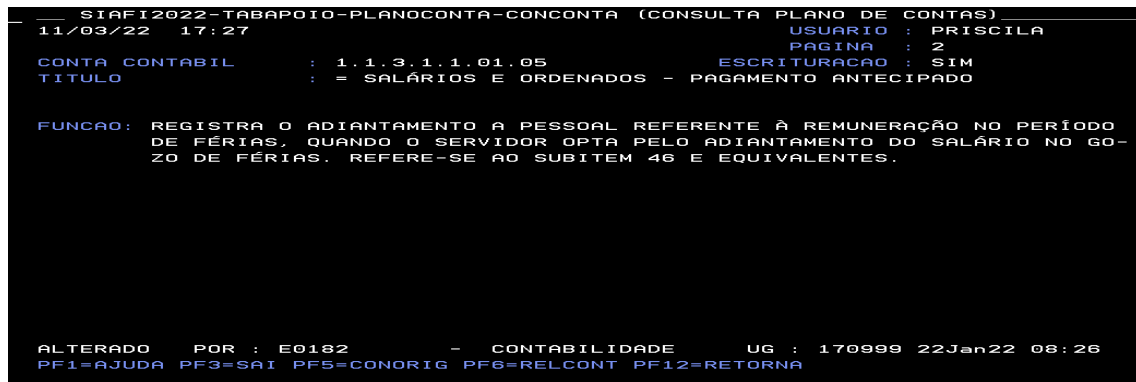


IMAGEM 2 - DESCRIÇÃO DA CONTA CONTÁBIL 1.1.3.1.1.01.05

89. A Macrofunção SIAFI 02.11.42 estabelece as rotinas a serem operacionalizadas para a conta “Salários e Ordenados – Pagamento Antecipados”, nos termos a seguir:

5.3.1.2 - No caso de pagamento antecipado do salário no período de férias, classificado no subitem 46 da ND, deve-se utilizar, na aba ‘Principal com Orçamento’, a situação DFL033, que tem o lançamento contábil seguinte:

DFL033 - DESPESA COM ADIANTAMENTOS DO SALÁRIO NO PERÍODO DE FÉRIAS

Lançamento contábil (contas patrimoniais):
 D 11311.01.05 SALÁRIOS E ORDENADOS – PAGAMENTO ANTECIPADO (P)
 C 21111.01.01 SALARIOS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)
 (...)

5.3.1.3 - No mês em que ocorrer o desconto do adiantamento do salário no período de férias, deve-se utilizar, na aba “Despesa a Anular”, a situação AFL033, que registra o lançamento a seguir:

AFL033 - ANULAÇÃO DE DESPESA COM ADIANTAMENTOS DO SALÁRIO NO PERÍODO DE FÉRIAS

Lançamento contábil (contas patrimoniais):

D 21111.01.01 SALARIOS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)

C 11311.01.05 SALÁRIOS E ORDENADOS – PAGAMENTO ANTECIPADO (P)

90. Dessa forma, mensalmente, são realizados dois lançamentos:
- a) O pagamento antecipado do salário no período de férias referente ao mês da folha de pagamento; e
 - b) A baixa do adiantamento do salário pago na folha de pagamento do mês anterior.

91. Para verificar se tais registros ocorreram conforme preconiza a Macrofunção SIAFI 02.11.42, realizou-se a comparação entre as rubricas “Antecipação de Férias” e “Antecipação de Férias RGPS” constantes nos demonstrativos de despesa de pessoal anexados aos processos SEI referentes às folhas de pagamento com os lançamentos realizados na conta 1.1.3.1.1.01.05 (Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado) extraídos de relatório do Tesouro Gerencial.

92. Foram encontradas duas situações que merecem destaque.

93. A primeira se refere ao não lançamento de R\$ 62.802,70 (sessenta e dois mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos) da baixa do adiantamento do salário pago em dezembro/2020. Conforme descrito no item 4.1.3 do Achado 4.1 - Baixa maturidade de controles internos sobre os processos de trabalho que envolvem lançamentos contábeis no sistema SIAFI, o lançamento ocorreu na conta 311110100 – vencimentos e salários, nos termos da tabela a seguir:

VALOR DE ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO A SER ANULADO EM JANEIRO/2021					
Sub-Cat.	Rubrica	Discriminação	Bruto	Devolução	Líquido
46	0040	ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS	R\$ 6.451,20	R\$ 62.802,70	R\$ -56.351,50

TABELA 12 - FONTE: DOCUMENTO SEI N. 1018473

94. A segunda situação se relaciona à Macrofunção SIAFI 02.03.18 – encerramento de exercício, nos termos a seguir:

5.2.4. DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO – 11300.00.00

5.2.4.1. As contas contábeis representativas deste subgrupo deverão ter os seus saldos compatíveis com os documentos de escrituração observando-se principalmente as seguintes contas: (...)

d) A conta contábil 11311.01.05 SALÁRIOS E ORDENADOS – PAGAMENTO ANTECIPADO deve refletir somente o saldo dos adiantamentos de salário no período de férias (subitem 46) que

ainda não foram descontados. A conta não deve ter saldos alongados.

95. De acordo com a Macrofunção SIAFI 02.03.18, a conta 1.1.3.1.1.01.05 (Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado) não deve possuir saldos alongados de anos anteriores. Dessa forma, foi verificado no SIAFI que o saldo inicial dessa conta em janeiro/2021 foi de R\$ 153.669,00 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais) e o saldo final, em dezembro/2021, foi de R\$ 233.483,37 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos).

96. Quanto ao saldo inicial em janeiro/2021, identificou-se que se encontra alongado em decorrência da pendência na correção dos valores apontados no Achado 1.2 - R\$ 90.866,30 (noventa mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) de distorção de valor pela falta de baixa do adiantamento de salários do Relatório 01/2021 – Auditoria Financeira Integrada com conformidade (Documento SEI n. 1062893).

97. Com relação ao saldo final, o exercício de 2021 foi encerrado com o devido valor, entendendo-se que a baixa do adiantamento de salários de dezembro/2021 no valor de R\$ 79.814,37 (setenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e sete centavos) ocorreria no mês seguinte (janeiro/2022).

98. No entanto, ao se verificar no SIAFI os lançamentos realizados em janeiro/2022, identificou-se que a baixa referente ao adiantamento do mês de dezembro/2021 (R\$ 79.814,37) não foi registrada, apesar de constar no demonstrativo de despesa com pessoal, conforme imagem a seguir:

```

SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)
11/03/22 18:30 USUARIO : PRISCILA
PAGINA : 1
UG EMITENTE : 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL : 113110105 - SALÁRIOS E ORDENADOS - PAGAMENTO ANTECIPADO
CONTA CORRENTE : P 040003
CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA
SALDO ANTERIOR A 01JAN 233.483,37D
DATA UG GESTAO NUMERO EVENTO MOVIMENTO SALDO
- 20Jan 040003 00001 NS000222 551045 33.329,54D
- 20Jan 040003 00001 NS000227 561045 33.329,54C
20Jan 040003 00001 NS000229 566045 -33.329,54C
20Jan 040003 00001 NS000229 556045 -33.329,54D
20Jan 040003 00001 NS000232 551045 33.329,54D
20Jan 040003 00001 NS000233 561045 33.329,54C
233.483,37D
PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=EVENTO PF9=PERIODO PF10=E-MAIL PF12=RET
    
```

IMAGEM 3 - LANÇAMENTOS REALIZADOS EM JANEIRO/2022 NA CONTA CONTÁBIL 1.1.3.1.1.01.05

VALOR DE ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO A SER ANULADO EM JANEIRO/2022					
Sub-Cat.	Rubrica	Discriminação	Bruto	Devolução	Líquido
46	0040	ANTECIPAÇÃO DE REMUNERAÇÃO - FÉRIAS	R\$ 33.329,54	R\$ 79.814,37	R\$ -46.484,83

TABELA 13 - FONTE: RELATÓRIO DE DEMONSTRATIVO DE DESPESA DE PESSOAL EXTRAÍDO PELO SISTEMA SGRH

Do Relatório Preliminar

99. Em sede preliminar, constatou-se que a conta 1.1.3.1.1.01.05 (Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado) apresentou saldo alongado no encerramento do exercício de 2020 e que ocorreram falhas nos lançamentos das baixas realizadas nos meses de janeiro de 2021 e de 2022.

100. Diante disso, solicitou-se à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF) manifestação quanto às possíveis não conformidades nas baixas dos adiantamentos de salários que deveriam ocorrer em janeiro de 2021 e de 2022, bem como sobre a ocorrência de saldo alongado no início do exercício de 2021.

Da manifestação da unidade auditada

101. A Seção de Contabilidade (SCONT) e a Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF) informaram que enfrentam, desde 2020, cinco problemas técnicos com o SIAFI para o lançamento da baixa do adiantamento de férias (situação AFL033 – aba despesa a anular) quando o valor a anular é superior aos valores da rubrica adiantamento de férias:

Ao indicar outra célula orçamentária diferente e tentar registrar aparece a tela de conta sem saldo.

Como consequência, para poder fazer a dedução e fechar o líquido da folha, indicamos no AFL033 o valor referente à Principal com Orçamento, e o restante lançamos em outra situação de AFL.

Ao fazer isso, não é realizada a baixa total do valor do adiantamento, e isso é o que gera o saldo acumulado na conta 113110105.

102. As unidades informaram que o saldo acumulado de R\$ 233.483,37 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) foi baixado por meio da nota de sistema 2022NS001671 e que consultaram a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para solucionar as falhas apresentadas pelo SIAFI bem como para identificar a forma apropriada para promover a baixa do saldo acumulado.

Da conclusão da equipe de auditoria

103. A Seção de Contabilidade (SCONT) e a Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF) adotaram as medidas necessárias visando a solução dos problemas técnicos apresentados pelo SIAFI, restando pendente somente a resposta da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Das recomendações

104. Ante as informações prestadas pelas unidades, recomenda-se à Secretaria de Orçamento e Finanças que, após o recebimento da resposta da Secretaria do Tesouro Nacional, ajuste as informações repassadas pela STN às suas rotinas de registros contábeis.

105. Em caso de negativa de resposta da STN em 60 dias, recomenda-se que a SOF informe quais outras medidas poderão adotar para buscar a solução das falhas apresentadas pelo SIAFI.

5. Das conclusões finais do Relatório de Auditoria

5.1. Da metodologia e dos objetivos da auditoria.

106. Realizamos, conforme a Instrução Normativa TCU n. 84/2020, com apoio da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), auditoria financeira integrada com conformidade no ciclo contábil da folha de pagamento do exercício de 2021, para julgamento das contas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

107. Os exames de auditoria estão respaldados na Resolução CNJ n. 309/2020 e as evidências foram obtidas com base em informações relevantes para dar suporte às conclusões e aos resultados da auditoria, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

108. Os objetivos da auditoria são obter **segurança limitada** para expressar conclusões sobre as demonstrações contábeis, uma vez que o escopo de auditoria recaiu apenas sobre o ciclo contábil da folha de pagamento.

109. A segurança limitada reflete, adequadamente, a opinião do(a) auditor(a), todavia, em função da limitação do escopo, não há garantia de que os demais ciclos contábeis expressam, de forma absoluta, a posição orçamentária e financeira da entidade. Também não há garantia de que não há distorção relevante em todos os ciclos contábeis da instituição em função do risco de detecção¹.

5.2. Da amostragem

110. O auxílio saúde, em específico, utilizou-se para a população de 297 beneficiários(as) o valor de R\$3.871.562,73 (três milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), os seguintes parâmetros:

- a) Risco de amostragem: 5%,
- b) Taxa de desvio tolerável: 20%,
- c) Taxa de desvio esperada: 2%

111. Como resultado, foram analisados lançamentos de 22 servidores(as) escolhidos(as) ao acaso. No tocante às demais rubricas, a equipe de auditoria decidiu por realizar testes em toda a população.

¹ Risco de detecção: é o risco de que os procedimentos executados pelo(a) auditor(a) não detectem uma distorção potencialmente relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

112. Nas análises realizadas no sistema SIAFI, a equipe de auditoria efetuou testes em todos os lançamentos registrados nas contas apresentadas na Lista 1 – Contas Contábeis do item 4.1 deste relatório.

5.3. Da distorção tolerável

113. A materialidade para execução alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), e tem efeito na extensão dos testes substantivos **quando o(a) auditor(a) faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria.**

114. Assim, a materialidade para execução foi aplicada somente na conta “auxílio saúde”, uma vez que, para as demais rubricas, não se utilizou técnica de amostragem.

115. A distorção tolerável é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico.

116. Ao definir uma amostra, o(a) auditor(a) determina a distorção tolerável para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

117. Assim, a distorção tolerável foi estabelecida a partir dos seguintes valores:

- a) Valor Liquidado no período: R\$ 271.381.176,91 (duzentos e setenta e um milhões, trezentos e oitenta e um mil, cento e setenta e seis reais e noventa e um centavos);
- b) Materialidade Global (2%): R\$ 5.427.623,52 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos); e
- c) Materialidade de execução (50%): R\$ 2.713.811,76 (dois milhões, setecentos e treze mil, oitocentos e onze reais e setenta e seis centavos).

118. Como visto, a distorção tolerável foi de R\$ 2.713.811,76. Não foram encontradas distorções para a rubrica de auxílio saúde.

5.4. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

119. Findo o trabalho de auditoria, não chegou ao conhecimento da equipe de auditoria nenhum fato que implicasse em distorção capaz de macular as demonstrações contábeis do período em análise, não afetando o entendimento do órgão pelos usuários da informação.

5.5. Conclusão sobre as operações, transações ou atos de gestão subjacentes

120. Findo o trabalho de auditoria, não chegou ao conhecimento da equipe de auditoria nenhum fato que implicasse em erros relevantes com relação às operações, transações e atos de gestão subjacentes às demonstrações contábeis, que implicasse em ressalva nas contas do Conselho Nacional de Justiça.

5.6. Impactos dos achados nas contas do Conselho Nacional de Justiça.

121. Conforme descrito no item 4 - Achados de Auditoria, e com base nos papéis de trabalho de propriedade da equipe, não chegou ao conhecimento da equipe de auditoria a ocorrência de distorções relevantes nos demonstrativos contábeis. Apesar disso, foram identificadas algumas impropriedades no transcurso da auditoria, que foram informadas aos gestores na fase preliminar. A gestão promoveu os ajustes necessários conforme Documentos SEI n. 1288559 e 1288800.

5.7. Apuração e eventual responsabilização de gestores.

122. Com fundamento nas evidências encontradas e na opinião emitida, não há o que se registrar sobre responsabilização de gestores.

5.8. Das recomendações.

123. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior e, posteriormente, à Diretoria-Geral para conhecimento dos trabalhos realizados na presente auditoria, além das medidas que foram adotadas pela gestão para a melhoria dos processos analisados.

Anexo 01 – Tabela de referências das providências

Unidade	Achado	Encaminhamento	Providência
SCONT SEORF	4.1. Baixa maturidade de controles internos sobre os processos de trabalho que envolvem lançamentos contábeis no sistema SIAFI.	57. Diante do exposto, solicitou-se manifestação da Seção de Contabilidade (SCONT) e da Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF) quanto aos resultados dos exames de auditoria aplicados, elencados nos subitens 4.1.1 a 4.1.7 deste relatório.	A Seção de Contabilidade (SCONT) e a Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF) informaram que revisarão as planilhas confeccionadas para lançar os valores no SIAFI a fim de identificar possíveis falhas e aprimorar os controles internos. Recomendação: Tendo em vista a informação das unidades, não foram feitas recomendações. A equipe de auditoria analisará se os controles foram aprimorados durante a realização da auditoria de contas do exercício de 2022.
SCONT SEORF	4.2. Distorções em razão de lançamentos contábeis com valores indevidos.	74. Diante do exposto, solicitou-se manifestação da Seção de Contabilidade (SCONT) e da Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF) quanto aos lançamentos citados.	A Seção de Contabilidade (SCONT) e a Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF) informaram ser necessária análise mais detalhada para identificar as causas das falhas apontadas. Recomendação: Por serem falhas pontuais e, em razão das unidades informarem que revisarão seus controles buscando o aprimoramento, não foram feitas recomendações ao presente achado.
SEPAG	4.3. Não utilização da situação PRV003 – Apropriação mensal do 13º salário a pagar de pessoal inativo e pensionista.	83. Dessa forma, solicitou-se à Seção de Pagamento (SEPAG) informar quanto à possibilidade do sistema SGRH gerar a informação dos valores para provisionamento mensal de 13º salário a pagar para pensionistas, com respectiva inclusão no relatório com os demonstrativos	A SEPAG informou que promoverá os ajustes necessários para iniciar o envio da informação de provisionamento mensal do 13º salário a pagar de pensionista de forma que a SCONT possa promover os registros contábeis na situação PRV003. Recomendação:

		mensais de provisionamento incluídos nos processos SEI referentes à folha de pagamento.	<p>a) à DG que, por meio da SEPAG, no prazo de 30 dias, realize o envio das informações necessárias para que a SCONT efetue os registros contábeis da situação PRV003; e</p> <p>b) ao DTI para ciência do teor do achado.</p>
SEORF	4.4 - Saldo alongado na conta 1.1.3.1.1.01.05 (Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado).	100. Diante do exposto, solicitou-se à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF) manifestação quanto às possíveis não conformidades nas baixas dos adiantamentos de salários que deveriam ocorrer em janeiro de 2021 e de 2022, bem como sobre a ocorrência de saldo alongado no início do exercício de 2021.	<p>A Seção de Contabilidade (SCONT) e a Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF) informaram que corrigiram o saldo alongado apontado no presente achado e efetuaram consulta com a STN para tentar solucionar as falhas técnicas apresentadas pelo SIAFI para efetuar a baixa dos adiantamentos de salários.</p> <p>Recomendação: Recomendou-se à SOF, após receber as orientações da STN, adequar as informações repassadas pela STN às suas rotinas de registros contábeis. Em caso de negativa de resposta da STN em 60 dias, solicitou-se que a SOF informe quais medidas poderão ser adotadas para buscar solucionar as falhas apresentadas pelo SIAFI.</p>